



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 018/2025

Inexigibilidade nº 014/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação, para a participação de 03 (três) vereadores da Câmara Municipal de Rodeiro no curso “POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS/LEGISLAR COM RESPONSABILIDADE: TÉCNICAS LEGISLATIVAS, INICIATIVA DE LEIS E EVITANDO INCONSTITUCIONALIDADES”, promovido pelo Instituto Avançar Ltda (IAEGP - Escola de Gestão Pública), no período de 03/06/2025 a 06/06/2025, na cidade de Belo Horizonte - MG, no formato presencial.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global e terá vigência da data da emissão do empenho até a data final de realização do evento e seus desdobramentos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Rodeiro, mantendo seu compromisso com a qualificação contínua de seus vereadores e servidores, investe regularmente na participação em cursos e treinamentos que visam aprimorar a atuação legislativa e fortalecer o desempenho institucional. Neste contexto, destaca-se o curso “Políticas Públicas de Educação para o Estado de Minas Gerais / Legislar com Responsabilidade: Técnicas Legislativas, Iniciativa de Leis e Evitando Inconstitucionalidades”, cujo conteúdo é de extrema relevância para a atuação dos parlamentares, especialmente no que se refere à formulação de políticas públicas eficazes, ao domínio das técnicas legislativas e à prevenção de inconstitucionalidades nas proposições de leis. A escolha das entidades promotoras dos treinamentos se baseia na reconhecida qualidade do material oferecido, da equipe docente e da adequação dos temas propostos às necessidades práticas do Poder Legislativo Municipal. As agendas e locais de realização dos cursos são definidos de acordo com a disponibilidade de datas e as demandas específicas desta Casa Legislativa e de seus membros.

2.2. A escolha da entidade promotora do curso justifica-se por sua notória especialização na formação de agentes públicos, reconhecida pela qualidade do conteúdo



programático, pela expertise de seu corpo docente e pela metodologia focada em práticas aplicáveis à realidade dos pequenos e médios municípios. Tal escolha alinha-se ao compromisso da Câmara Municipal de Rodeiro com a qualificação contínua de seus vereadores e servidores, priorizando capacitações que contribuam diretamente para o aprimoramento da atuação legislativa, especialmente no que tange à formulação de políticas públicas eficazes, à aplicação de técnicas legislativas adequadas e à prevenção de inconstitucionalidades nas proposições. Portanto, a participação neste curso não apenas atende ao princípio da eficiência da administração pública, como também representa um investimento estratégico na qualificação dos agentes políticos desta Casa Legislativa, refletindo-se, ao final, em melhores serviços prestados à população de Rodeiro.

2.3. O Curso abordará temas como: Objetivos das Políticas Públicas em educação; Acesso: Garantir o acesso à educação para todos; Qualidade: Melhorar a qualidade da educação; Equidade: Promover a equidade e a inclusão na educação; Tipos de Políticas Públicas na Educação; Objetivos das Políticas Públicas em educação; Acesso: Garantir o acesso à educação para todos; Qualidade: Melhorar a qualidade da educação; Equidade: Promover a equidade e a inclusão na educação; Tipos de Políticas Públicas na Educação; O papel do Vereador do Processo Legislativo; Iniciativa de Leis e quem pode propor o que?; Técnica Legislativa Municipal: Como Escrever um Bom Projeto de Lei; Cuidados com a Constitucionalidade e com a legalidade das leis; O processo legislativo ordinário e a tramitação dos projetos na Câmara; Horário de monitoramento; Análise de aproveitamento do curso; Entrega de certificado.

2.4. Foram designados para comparecer ao curso os vereadores: Edivaldi Leonel, Gilson Correa das Neves e Paulo Sérgio Pereira de Mendonça.

2.5. Considerando a singularidade do objeto, demonstrada por fundamentação legal e demais documentos anexados aos autos do presente Processo Administrativo, optou-se pela Contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, de forma a atender a demanda do órgão, obedecendo-se os preceitos legais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O curso sobre “POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS/LEGISLAR COM RESPONSABILIDADE: TÉCNICAS LEGISLATIVAS, INICIATIVA DE LEIS E EVITANDO INCONSTITUCIONALIDADES”, promovido pelo Instituto Avançar Ltda (IAEGP - Escola de Gestão Pública), no período de 03/06/2025 a 06/06/2025, na cidade de Belo Horizonte - MG, no formato presencial, terá o seguinte cronograma de execução:



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



- **Terça – Feira de 14:00 às 17:00h**

Credenciamento e entrega de material

- **Quarta – Feira de 08:00 às 12:00h**

Objetivos das Políticas Públicas em educação

Acesso: Garantir o acesso à educação para todos

Qualidade: Melhorar a qualidade da educação

Equidade: Promover a equidade e a inclusão na educação

Tipos de Políticas Públicas na Educação

- **Quinta – Feira de 08:00 às 12:00h**

O papel do Vereador do Processo Legislativo

Iniciativa de Leis e quem pode propor o que?

Técnica Legislativa Municipal: Como Escrever um Bom Projeto de Lei

Cuidados com a Constitucionalidade e com a legalidade das leis

O processo legislativo ordinário e a tramitação dos projetos na Câmara

- **Encerramento e Reflexão Final**

- **Sexta- Feira de 08:00 às 12:00h**

Horário de monitoramento

Análise de aproveitamento do curso

Entrega de certificado

Palestrantes:

WENDELL MESQUITA: Deputado Estadual de Minas Gerais.

ARI CONSTATINO: Ex-Prefeito, Advogado Especialista em Direito Administrativo avançado.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não- continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A escolha do prestador do serviço, INSTITUTO AVANÇAR LTDA (IAEGP - ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA) - CNPJ: 58.281.191/0001-97, foi feita com base nas razões expostas em documentação comprobatória, devidamente juntada aos autos do presente Processo Administrativo.

6. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A Contratada deverá executar o serviço contratado utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme todas as especificações dispostas neste Termo de Referência e documentação capeada junto à proposta, devidamente anexada aos autos do presente Processo Administrativo.

6.2. Os serviços serão executados pela Contratada em AREMG – AV. JOÃO PINHEIRO, Nº 129 – 6º ANDAR/SALA 601 – BOA VIAGEM, BELO HORIZONTE/MG

6.3. O prazo de entrega/execução dos serviços é o previsto nos itens 1.1, 1.2 e 3.1 deste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta.

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução de serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.6. Zelar para que durante a Vigência da contratação sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante.

8.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros.

8.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal de Rodeiro.

8.5. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.2. A conformidade do serviço a ser realizado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências



verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10. DO PAGAMENTO E VALOR ESTIMADO

10.1. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada, em até 02 (dois) dias úteis contados da emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

10.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pela Contratante.

10.3. As Notas Fiscais, ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento, que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a ser de até 10 (dez) dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante.

10.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

10.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

10.6. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

10.7. Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pela Contratante, na hipótese de não ser possível a comprovação da execução dos serviços por outras formas.

10.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será



observado o disposto na Lei Complementar Nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

10.9. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.10. O valor total estimado desta Contratação, para três inscrições, é de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

10.11. No valor da proposta já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

11.2. Advertência por escrito.

11.3. Multa, nos seguintes termos:

11.4. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.

11.5. 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de serviço incompleto, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rodeiro, por até 2 (dois) anos.

11.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

11.9. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

12.1. Para fins de contratação, deverá a Contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação.

12.2. Habilitação Jurídica:

12.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento



comprobatório de seus administradores.

12.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

12.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

12.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.

12.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado.

12.12. Caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.13. Qualificação Técnica: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

13. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

13.1. Houve a pertinente tentativa de negociação com a contratada solicitando concessão de desconto considerando a efetivação de três inscrições, porém sem sucesso, conforme documentos anexados aos autos do presente processo. Contudo, os valores cobrados são condizentes com a quantidade e complexidade dos serviços que serão ofertados, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36 510-000 - Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



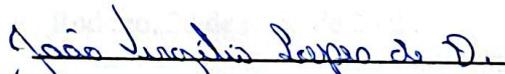
os preços praticados e divulgados pela Contratada aos demais órgãos da Administração Pública. Salienta-se que a Contratada detém notória expertise na capacitação de agentes públicos e o serviço de treinamento é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivo, sendo o objeto de natureza técnica e singular.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Rodeiro, atendida pela seguinte dotação:

- 1.01.00.01.031.001.2.0002 – Gestão administrativa da Câmara Municipal;
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Rodeiro, 28 de maio de 2025.


João Virgílio Lopes de Oliveira
Agente de Contratação